

Contudo, a mesma Convenção Coletiva de Trabalho da qual decorre o importante direito acima estabelece também que, para fazer jus ao mesmo, o bancário deverá comunicar por escrito o banco, com protocolo de recebimento, de que se encontra em pré-aposentadoria.

É o que estabelece o parágrafo primeiro da referida cláusula, vejamos:

Parágrafo primeiro – Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, compreendidos nas letras “e”, “f” e “g”, de que trata esta cláusula, devem ser observadas as seguintes condições:

a) a garantia somente será adquirida e passará a integrar o patrimônio jurídico do empregado, a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir;

b) na vigência do contrato individual de trabalho, esta cláusula não se aplica aos empregados que já tenham adquirido o direito ao benefício da aposentadoria proporcional, ainda que não o tenham requerido junto ao INSS;

Assim sendo, em razão da exigência que estabelece o item acima, o Sindicato vem reforçar a importância de que os bancários e bancárias que se encontram ou estão em vias de cumprir os requisitos necessários à pré-aposentadoria, comuniquem com a maior brevidade possível os seus empregadores, **com registro de protocolo do recebimento**.

Em sendo exigido pelo banco os documentos comprobatórios da estabilidade, o bancário deve apresentá-los – com registro de recebimento – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do empregador.

Sobre o enquadramento na regra de estabilidade pré-aposentadoria, fazem jus ao direito (desde comunicando o empregador), os seguintes bancários e bancárias: